

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 2.209 DE 04 DE

SETEMBRO

DE 1990

QUE ANTERA A REDAÇÃO DOS ARTI GOS NºS. 12 e 15 DA LEI MUNI-CIPAL Nº 2.208 DE 24/08/90.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 10. Os Artigos 12 e 15 da Lei Municipal número 2.208 de 24/08/90, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 12 - A presente lei também se aplica às viuvas dos funcionários estatutários já fa lecidos, aposentados ou não, considerando, para cálculo da remuneração, a data do des ligamento ou do óbito, atualizando-o para o dia 19 DE SETEMBRO DE 1.990".

"Artigo 15 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º DE SETEMBRO DE 1.990".

ARTIGO 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de setembro 1990.

DR.NELSON ASSAD AYUE Prefeito Municipal de